



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 004 /15 – CEFOR
AO VETO TOTAL

Cria e declara como Área Especial de Interesse Social IV Subunidades nas Unidades de Estruturação Urbana (UEUs) 48 da Macrozona (MZ) 02; 06, 10, 16, 20, 22 e 86 da MZ 03; 04 da MZ 04; 30 da MZ 05; e 20 da MZ 08, altera limites de Subunidades que lhe são adjacentes e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o VETO TOTAL do Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei 2265/14, PLCL 213/14, de iniciativa dos Vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna, aprovado por esta Casa, com emendas e subemendas, na Sessão Plenária de 22 de dezembro de 2014.

O Projeto foi assinado em 29 de setembro de 2014 e, na mesma data, registrado no Protocolo da Casa. Em 17 de novembro, foi apregoadado pela Mesa Diretora, após o que foi encaminhado à Procuradoria, que exarou seu Parecer, em 24 de novembro, logo, na mesma data, sendo encaminhado para Pauta, que foi cumprida em 26 de novembro.

O processo foi, então, encaminhado à CCJ, em 27 de novembro, para Parecer.

Por razões que não cabe aqui analisar, mas de que se pode entender a motivação, contrariando a posição do Relator designado, Vereador Reginaldo Pujol, que apresentou manifestação formal a respeito, o Projeto foi entregue à para análise ao Conjunto das Comissões Permanentes que, mediante VOTAÇÃO SIMBÓLICA, em 11 de dezembro de 2014, expediu o Parecer Conjunto nº 29, manifestando-se pela aprovação do Projeto.

Encaminhado para inclusão na Ordem do Dia, o Projeto recebeu a Emenda nº01, do Vereador Cassio Trogildo, a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, do mesmo autor, e a Subemenda nº 02 à Emenda nº 01, do Vereador Engenheiro Comassetto.



PARECER N° 004 /15 – CEFOR
AO VETO TOTAL

Em Sessão realizada em 22 de dezembro, a última do ano de 2014, com votação em bloco, o Projeto, a Emenda n° 01, e as Subemendas n° 01 e n° 02 à Emenda n° 01 foram aprovados pelo Plenário.

Encaminhado o Projeto ao Prefeito Municipal, este decidiu apor VETO TOTAL ao Projeto, que em extensa e bem fundamentado arrazoado justificou.

Esse é o histórico do andamento do Processo.

Vamos, então, à análise do Projeto e do Veto.

A Exposição de Motivos do Projeto contém omissão grave, por não oferecer dados que permitam uma análise da situação das 14 áreas atingidas pelo Projeto e também por não justificar, especificamente para cada área, a razão para sua declaração como AEIS IV.

A Exposição de Motivos também não menciona nem se faz acompanhar de qualquer informação técnica que permita avaliar, quanto às áreas objeto do Projeto, se pertencem ao Poder Público ou à iniciativa privada e, menos ainda, quanto às condições ambientais de cada área, se são capazes de efetivamente servir para moradia permanente, possibilitando vida digna aos moradores.

De início, a primeira afirmação da Exposição de Motivos já comete um crasso equívoco conceitual e axiológico, ao afirmar que “o direito à moradia é o direito mais básico do ser humano(sic)”.

Esqueceram os autores – ou têm uma outra escala de valores – que o direito maior do ser humano é a vida. E que todos os demais direitos dela decorrem.

Na Constituição Federal vigente, o Art. 5° é claro ao citar os direitos fundamentais, numa ordem que é obviamente prioritária: vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

Sem o primeiro direito, os demais não têm razão de ser.

Já o Art. 6° da CF, ao elencar os direitos sociais – decorrentes, pois, da vida em sociedade – são enumerados numa sequência que de forma alguma justifica ser o direito à moradia “o mais básico”, como pretendem os autores do Projeto.

Mas a moradia é, sim, com toda a certeza, um meio de tornar a vida



PARECER Nº 004 /15 – CEFOR
AO VETO TOTAL

digna. Pode-se viver sem moradia. Mas esse tipo de vida não é uma vida digna.

Portanto, não basta encaminhar as pessoas para ocupar um espaço numa área de terra qualquer. É preciso que essa área ofereça condições de vida digna.

Como poderia o Poder Público, sem receio de grave erro, encaminhar pessoas a áreas incompatíveis com a dignidade de vida, como é o caso de algumas áreas objeto do Projeto, conforme apontam as razões do Veto Total do Senhor Prefeito?

Na realidade, nenhuma das áreas em questão satisfaz as condições para enquadramento como AEIS, por diferentes razões.

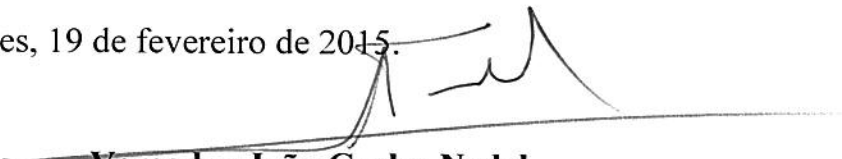
Fato a ressaltar é que o Projeto foi apresentado em 29 de setembro de 2014, sendo que em 6 (seis) das 14 (quatorze) áreas, conforme comprovável por imagens registradas e de fevereiro a abril de 2014, não havia qualquer construção e que em 5 (cinco) delas há risco hidrológico, por serem terrenos alagadiços e sujeitos a inundações.

De ressaltar, também, que não houve possibilidade de o Plenário analisar adequadamente o Projeto e suas consequências, a partir de um Parecer simbólico do Conjunto das Comissões, feito às pressas e sem apoio em fundamentação técnica de viabilidade.

A decisão o Plenário foi tomada na última Sessão do ano, igualmente às pressas, com abordagens puramente ideológicas e sem que tivessem sido discutidas a oportunidade e a viabilidade da adoção de uma decisão tão complexa, que certamente conduz à criação de problemas ainda maiores que os que, segundo entendemos, os autores pretenderam resolver.

Pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2015.


Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2265/14
PLL Nº 213/14
Fl. 4

**PARECER Nº 004/15 – CEFOR
AO VETO TOTAL**

Aprovado pela Comissão em 19-02-2015


Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente


Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela


Vereador Idenir Cecchim